



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 161, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 31 da Lei Complementar n.º 41, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o funcionamento de Cemitérios no Município de Andradas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 31 da Lei Complementar Municipal n.º 41, de 30 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 31.. .."

Parágrafo único. *A critério da Prefeitura, caso o requerimento de que trata o "caput" deste artigo vise à reforma de estrutura que possa caracterizar patrimônio cultural do Município, a emissão do alvará de licença ficará condicionada à emissão de parecer favorável pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, instituído pela Lei 1429/2006."*

Art. 2.º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2014.


Rodrigo Apurecido Lopes
Prefeito Municipal